

TERMO DE CONTRATO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURSTICA DE BATATAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BATATAIS - AEB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE BATATAIS** neste ato representada pelo Prefeito Municipal **LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR (JUNINHO GASPAR)**, devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Nº 3681/2020, e pela Lei 3419/15 e 3485/17, simplesmente denominado **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BATATAIS — AEB**, estabelecida na cidade de Batatais, com sede na Rua Barão de Cotegipe, 564, centro, inscrita no CNPJ: 66.994.187/0001-02, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **Maykon Silva Bernardes Corrêa**, brasileiro, solteiro, profissão: Engenheiro Civil, filho de Carlos Dagoberto Bernardes Corrêa e Maria Teresa do Carmo Silva Corrêa, portador do RG de nº 42.430.244-5 da SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 333.644.538-88, residente e domiciliado a Rua Doutor Egás Muniz, nº 138, no bairro Central Park, na cidade de Batatais no estado de São Paulo, no CEP nesta cidade de Batatais, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente termo de contrato de convênio, consubstanciado nas seguintes clausulas e condições.

I — DO OBJETO:

CLÁUSULA 1º - O objeto deste contrato visa atender a transferência de recursos financeiros da Lei Orçamentaria Anual — LOA de 2021, no Programa 6007 — Ensino Superior 2073 — Transporte de Alunos do Ensino Superior, à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BATATAIS — AEB, tendo como objetivo apoiar o transporte coletivo intermunicipal aos estudantes devidamente matriculados no ensino técnico profissionalizante e no ensino superior das cidades de Franca e Ribeirão Preto (SP), conforme disposto na legislação municipal, Leis 3419/2015 e 3485/2017.



II — DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA 2º - A Prefeitura repassará à Associação os recursos financeiros constantes de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a promoção do referido objeto sob o número 200 - 4.4.90.51.00.00.00.00, até o montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

CLÁUSULA 3º — O montante descrito na Cláusula 2º deste convênio corresponde ao apoio financeiro total anual da Prefeitura para execução dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes do ensino técnico e superior para as cidades de Franca e Ribeirão Preto, conforme autoriza legislação municipal.

Parágrafo Único — A ASSOCIAÇÃO, diante dos recursos financeiros disponibilizados pela PREFEITURA, e do número de alunos inscritos para o transporte intermunicipal e do valor dos custos das referidas viagens, definirá o valor complementar das despesas com o transporte.

CLÁUSULA 4º — O valor complementar das despesas com o transporte intermunicipal de alunos do ensino técnico e superior serão de responsabilidade dos estudantes usuários do referido transporte ou de seus representantes legais, cabendo ASSOCIAÇÃO o controle, a cobrança e arrecadação dos valores individuais, sem nenhuma participação da PREFEITURA.

III — DO PRAZO

CLÁUSULA 5º — O prazo de validade deste instrumento iniciar-se-á com a assinatura do mesmo e encerrará em 31 de dezembro de 2023.

IV— DOS ENCARGOS



CLÁUSULA 6º — A PREFEITURA fica isenta de quaisquer despesas suplementares ou encargos deste instrumento, oriundos do contrato particular celebrado entre a ASSOCIAÇÃO e a Empresa prestadora dos serviços de transporte, bem como dos contratos existentes entre a ASSOCIAÇÃO e seus associados e demais contratos e dividas existentes da Associação com fornecedores e seus associados.

V — DO CONTRATO ENTRE ASSOCIAÇÃO E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

CLAUSULA 7º — O contrato firmado entre a ASSOCIAÇÃO e a Empresa prestadora de serviço de transporte coletivo de alunos, não estabelece qualquer vínculo de responsabilidade direto e ou indireto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS/SP.

VI — DA INTERRUPTÃO E REJEIÇÃO

CLAUSULA 8º — Ocorrendo à interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ASSOCIAÇÃO deverá comunicar imediatamente por escrito a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a ocorrência, especificando as causas e providências tomadas.

VII — CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO

CLAUSULA 9º — A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS terá as seguintes incumbências:

- a) Transferir os recursos financeiros consignados na CLAUSULA 2º do presente instrumento, após assinatura, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso abaixo descrito, ressalvando-se sempre o limite previsto na Cláusula 2º:



DATA DE PAGAMENTO	REF. MÊS	VALOR	
10/03/2023	FEVEREIRO	R\$	133.320,00
10/04/2023	MARÇO	R\$	144.600,00
10/05/2023	ABRIL	R\$	144.600,00
10/06/2023	MAIO	R\$	144.600,00
10/07/2023	JUNHO	R\$	144.600,00
10/09/2023	AGOSTO	R\$	144.600,00
10/10/2023	SETEMBRO	R\$	144.600,00
10/11/2023	OUTUBRO	R\$	144.600,00
10/12/2023	NOVEMBRO	R\$	144.600,00
TOTAL		R\$	1.290.120,00

a1) Os repasses serão feitos diretamente na conta informada pela ASSOCIAÇÃO (ofício 01/2023), qual seja: **Banco do Brasil – Agência 0351-4 – Conta Corrente nº 43.726-3 – CNPJ 66.994.187/0001-02.**

- b) Fiscalizar o uso dos recursos financeiros repassados à ASSOCIAÇÃO;
- c) Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à entidade;
- d) Efetuar fiscalização e visitas técnicas para comprovar a exatidão das informações fornecidas pela ASSOCIAÇÃO ou seu responsável legal.

CLAUSULA 10 — A ASSOCIAÇÃO deverá:

- a) Utilizar os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA exclusivamente para o pagamento do transporte coletivo intermunicipal de alunos do ensino técnico e do ensino superior para as cidades de Franca e Ribeirão Preto;
- b) Abrir conta corrente específica para recebimento de recursos financeiros advindo do presente termo de contrato de convênio;
- c) Providenciar o transporte dos alunos associados residentes em Batatais, que estejam com frequência regular nos estabelecimentos de ensino localizados nas cidades mencionadas na alínea "a" desta cláusula;
- d) Apresentar no início da vigência do presente instrumento a lista nominal dos alunos associados;
- e) Apresentar mensalmente junto com a prestação de contas, a relação nominal dos alunos assistidos;



- f) Contratar empresa para execução dos serviços de transporte de alunos descritos na alínea "a" desta cláusula;
- g) Entregar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cópia do contrato efetuado com a empresa prestadora dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de alunos;
- h) Apresentar lista dos destinos e veículos utilizados para o transporte coletivo intermunicipal dos alunos;
- i) Comunicar a PREFEITURA, sempre que houver alteração no destino, e na quantidade de veículos utilizados para o transporte dos estudantes;
- j) Prestar contas detalhadamente dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA,
- k) Não utilizar recursos financeiros oriundos do presente termo de convênio para qualquer outro fim, diverso do previsto no objeto deste contrato;
- l) Prestar contas mensalmente ao setor competente da PREFEITURA dos recursos recebidos, conforme previsto no presente instrumento e observadas normas previstas na legislação pertinente;
- m) Comparecer sempre que solicitada, aos órgãos de gestão da PREFEITURA em horário previamente estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar pendências administrativas eventualmente pendentes.

VIII — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 11 — A prestação de contas dos valores repassados pela PREFEITURA deverá ser efetuada mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, pela ASSOCIAÇÃO à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que, após avaliação e aprovação, encaminhará Secretaria Municipal de Finanças para os devidos lançamentos e controles financeiros.

CLAUSULA 12 — Os créditos a ASSOCIAÇÃO serão efetuados em conta bancária específica, na qual não poderão ser lançados recursos para outros fins.

CLAUSULA 13 — Os pagamentos oriundos da prestação de serviços de transporte coletivo de alunos serão de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação de documentação comprobatória e a

devida nota fiscal, observando o cronograma físico/desembolso conforme cláusula 9.

CLAUSULA 14 — Concluídas todas as etapas previstas para realização do presente termo de convênio, havendo saldo remanescente em conta bancária específica mencionada na cláusula 12, este numerário deverá ser integralmente devolvido aos cofres da PREFEITURA.

IX- DO DESCUMPRIMENTO

CLAUSULA 15 — O descumprimento pela ASSOCIAÇÃO, de qualquer obrigação prevista neste instrumento, permitirá à PREFEITURA, sua imediata rescisão.

Parágrafo Único — A PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento por razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e justificados.

X— DA RESPONSABILIDADE

CLAUSULA 16 — Os responsáveis pela execução deste instrumento que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal, reservados os princípios da ampla defesa e o contraditório.

XI— DA DENÚNCIA

CLAUSULA 17 — Este convenio poderá ser denunciado por quaisquer das partes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLAUSULA 18 — O presente Termo de Convênio será regido por normas próprias de direito administrativo, aplicando-lhe, subsidiariamente, à falta de normas do direito público, as disposições do Código Civil Brasileiro atinente aos contratos.

XIII — DO FORO

CLAUSULA 19 — Fica eleito, de comum acordo, o foro da cidade de Batatais para dirimir questões oriundas da interpretação do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima convencionadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, juntamente com 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

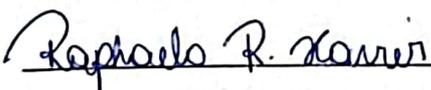
Batatais, 01 de fevereiro de 2023.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPARJUNIOR (JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

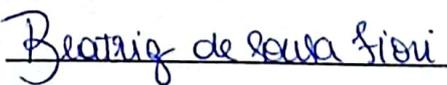


MAYKON SILVA BERNARDES CORRÊA
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:



Raphaela Ribeiro Xavier, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG do nº 54.769.349-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 495.936.248-05.



Beatriz de Sousa Fiori, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 49.850.142-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 451.911.298-22.